PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

— No sistema presidencial, o Poder Executivo assume, no âmbito de sua autoridade, a responsabilidade e a direção política do govêrno e da administração.

— Está subordinado hieràrquicamente ao Presidente da República o Programa de Assistência Técnica — Ponto IV.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. N.º 35.006-61

Presidência da República. Consultoria-Geral da República. E. M. nº 038, de 26 de junho de 1964. "Aprovo. Em 26 de junho de 1964". (Enc. ao DASP em 1º de junho de 1964).

OFÍCIO-PARECER Nº 038

Assunto — Subordinação hierárquica do Programa de Assistência Técnica (Ponto IV) no Brasil, durante a vigên-

cia do Sistema Parlamentar de Govêrno (Emenda Constitucional nº 4).

Exmo. Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a V. Exa. o Processo nº PR-35.063-61, que se encontrava em estudo nesta Consultoria-Geral.

2. O Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) examinando a consulta do Representante do Govêrno Brasileiro na Coordenação e Execução do Programa de Assistência Técnica (Ponto IV) no Brasil, sôbre a subordinação hierárquica daquele Programa, no Sistema Parlamentar, sugeriu a audiência desta Consultoria, motivo pelo qual o processo veio ter a êste órgão, por despacho do então Chefe do Gabinete do Conselho de Ministros.

3. Preliminarmente, convém esclarecer que, face o decurso do tempo e retôrno do Sistema Presidencial, a matéria deixou de contar a dúvida suscitada, motivo pelo qual o presente parecer ora emitido, representa, apenas, o cumprimento do dever funcional e a satisfação das obrigações pertinentes a esta Consultoria.

4. O Escritório Técnico de Coordenação, junto à Representação Brasileira do Ponto IV, foi criado pelo Decreto nº 56.660, de 30 de março de 1959, sendo, posteriormente, reorganizado através do Decreto nº 50.420, de 7 de abril.

5. O referido Órgão estava até à vigência do Ato Adicional (Emenda Constitucional nº 4), subordinado diretamente ao Presidente da República, tendo em vista as relevantes atribuições conferidas ao seu representante, dentre as quais se destacam:

a) promover junto às autoridades e serviços interessados o levantamento das necessidades nacionais, cuja solução possa ser beneficiada pela cooperação técnica e a elaboração dos respectivos planos e projetos;

b) contratar serviços e tarefas com pessoas jurídicas e físicas, entidades oficiais e privadas, visando ao estudo ou à execução da cooperação técnica;

c) deliberar sôbre a prioridade dos projetos e ajustes de cooperação técnica;

d) examinar as formas e recursos de financiamento dos projetos e ajustes de cooperação técnica;

e) informar ao Presidente da República e demais órgãos brasileiros sôbre o andamento dos levantamentos, negociações e execução dos acôrdos de cooperação técnica.

6. No Sistema Presidencial, o Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, que assume, no âmbito de sua autoridade, como Supremo Mandatário da Nação, a responsabilidade e a direção da política do govêrno assim como a administração. No Sistema Parlamentar instituído em nosso País, tais atribuições cabiam ao Conselho de Ministros, através do seu Presidente (art. 1º da Emenda Constitucional nº 4).

7. Entendo, assim, que no Sistema Parlamentar, o Escritório Técnico de Coordenação junto à Representação Brasileira do Ponto IV estava subordinado ao Conselho de Ministros, de vez que as atribuições por êle desempenhadas, se situavam na esfera do poder do então Presidente do Conselho de Ministros.

8. Hoje já restaurado o Sistema Presidencial, não pode pairar dúvida quanto à sua subordinação hierárquica ao Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos do meu mais alto aprêço. — *Adroaldo Mesquita da Costa,* Consultor-Geral da República.